



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 879/02, DE 27 DE MAIO DE 2002

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 716/98 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1998 E LEI 785/200, DE 10 DE MARÇO DE 2000, QUE TRATA DO COMTUR/JÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 7º e incisos da Lei Municipal nº 785, de 10 de Março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 7º” – O Conselho Municipal de Turismo COMTUR/JÁ, será presidido pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Jaciara e terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na área de educação e saúde todos qualificados na áreas do meio ambiente - titulares e suplentes.

II – 01 (um) representante escolhido entre os Proprietários de Hotéis, Pousadas e Similares, titular e suplente.

III – 01 (um) representante da Associação dos Artistas Plásticos e Artesãos de Jaciara (APLAJ) / e ou Comissão de Artesanato do Município, titular e suplente;



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

IV – 01 (um) representante do Sindicato de Guias de Turismo AGETURB, titular e suplente;

V – 01 (um) representante escolhido entre os Proprietários de Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Similares, titular e suplente;

VI – 01 (um) representante escolhido entre os Proprietários de Agência de Turismo e ou Empresa de Transporte Turístico de Jaciara, titular e suplente;

VII – 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de Áreas com Atrativos Turísticos de Jaciara, titular e suplente;

VIII – 01 (um) representante da Associação Comercial de Jaciara e ou Clube de Dirigentes Lojistas de Jaciara (CDL), titular e suplente;

IX – 01 (um) representante da Imprensa Local; TV, Rádio e Jornais – Titular e Suplente;

X – 01 (um) representante das Organizações não Governamentais (ONGS) do município – Titular e Suplente;

XI – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal – titular e suplente;

XII – 01 (um) representante da EMPAER/MT/Jaciara, titular e suplente;

XIII – 01 (um) representante dos Monitores Municipais do Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT – titular e suplente;

XIV – 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Jaciara – titular e suplente;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 878/02, de 14 de maio de 2002.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 879/02, DE 27 DE MAIO DE 2002

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA – MT,
EM 27 DE MAIO DE 2002

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciona a presente Lei, sem ressalvas.



VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal . Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
SEC. DE ADM. SUPERV. E PLANEJAMENTO E FINANÇAS



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 13 DE MARÇO DE 2002

EMENTA "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 716/98 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1998 E LEI Nº 785/2000, DE 10 DE MARÇO DE 2000, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JACIARA (COMTUR/JÁ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Reoli
18/03/2002
[Signature]



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL TRABALHO COM PRAZER

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 06, DE 13 DE MARÇO DE 2002.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

O objetivo da presente tem por finalidade precípua encaminhar o Projeto de Lei nº 06, de 13 de Março de 2002, que altera os dispositivos da lei nº 716/98 de 28 de novembro de 1.998 e da lei nº 785/2000, de 10 de março de 2000, que trata do Conselho Municipal de Turismo de Jaciara (COMTUR/JÁ), para que a mesma possa acompanhar a evolução e as necessidades de adequação do COMTUR/JÁ, para melhor atender aos fins a que foi constituído.

Considerando, o que consta da Ata de nº 015/2001, aprovada pelo Conselho Municipal de Turismo de Jaciara (COMTUR/JÁ), em anexo, definiu que devido ao grande desenvolvimento das atividades turísticas do Município, bem como, ao crescente incremento do turismo rural, se faz necessário um envolvimento maior por parte da comunidade local, sendo assim o dito Conselho reuniu – se e aprovou a inclusão de representantes de novas entidades locais ao aludido Conselho Municipal de Turismo (COMTUR/JÁ), para melhor atuação de mesmo, haja vista, a necessidade de incluir entre os seus componentes 01(um) representante dos monitores municipais do Programa Nacional de Municipalização do Turismo (PNMT), já que os mesmos são treinados pela Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), e teoricamente são mais aptos ao movimento turístico de nosso Município, bem como, incluir também 01(um) representante da EMPAER/MT, e 01 (UM) representante dos Produtores Rurais para que juntos ao sobredito Conselho já atuando, possam somar e assim, desenvolver com mais serenidade as atividades ligadas ao Turismo Rural e Agroturismo, entre outros.

Desta forma, resta a este Executivo, fazer ingressar nesse Parlamento Municipal, o dito Projeto de Lei para que possa, após receber as necessárias apreciações de Vossas Excelências, ser transformado em Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Artigo 55, da Constituição Municipal, com as convocações de sessões extraordinárias, fundamentado no que prevê o **REGIMENTO INTERNO** dessa Augusta Casa de Leis.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Atenciosamente,

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MAX JOEL RUSSI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 13 DE MARÇO DE 2.002

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 716/98 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1998 E LEI 785/200, DE 10 DE MARÇO DE 2000, QUE TRATA DO COMTUR/JÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 7º e incisos da Lei nº 785/2000, de 10 de Março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 7º” – O Conselho Municipal de Turismo COMTUR/JÁ, será presidido pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Jaciara e terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na área de educação e saúde todos qualificados na áreas do meio ambiente.

II – 01 (um) representante escolhido entre os Proprietários de Hotéis, Pousadas e Similares, titular e suplente.

III – 01 (um) representantes da Associação dos Artistas Plásticos e Artesãos de Jaciara (APLAJ) / e ou Comissão de Artesanato do Município, titular e suplente;

IV – 01 (um) representante do Sindicato de Guias de Turismo AGETURB, titular e suplente;

V – 01 (um) representante escolhido entre os Proprietários de Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Similares, titular e suplente;





JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

VI – 01 (um) representantes escolhido entre os Proprietários de Agência de Turismo e ou Empresa de Transporte Turístico de Jaciara, titular e suplente;

VII – 01 (um) representantes escolhidos entre os proprietários de Áreas com Atrativos Turísticos de Jaciara, titular e suplente;

VIII – 01 (um) representantes da Associação Comercial de Jaciara e ou Clube de Dirigentes Lojistas de Jaciara (CDL), titular e suplente;

IX – 01 (um) representantes da Imprensa Local; TV, Rádio e Jornais – Titular e Suplente;

X – 01 (um) representante das Organizações não Governamentais (ONGS) do município – Titular e Suplente;

XI – 01 (um representantes do Poder Legislativo Municipal – titular e suplente;

XII – 01 (um) representantes da EMPAER/MT/Jaciara, titular e suplente;

XIII – 01 (um) representantes dos Monitores Municipais do Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT – titular e suplente;

XIV – 01 (um) representantes do Sindicato dos Produtores Rurais de Jaciara – titular e suplente;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA – MT,
EM 13 DE MARÇO DE 2002**

**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

- II - 01 (um) representante da Associação dos artistas plásticos e artesãos de Jacara (Aplaj) e ou comissão de artesanato do município; III - 01 (um) representante dos proprietários de hotéis, pousadas e similares; IV - 01 (um) representante do Sindicato de guias de turismo Ageturb; V - 01 (um) representante dos proprietários de bares, restaurantes, lanchonetes e similares; VI - 01 (um) representante dos proprietários de agência de turismo e ou empresa de transportes turísticos; VII - 01 (um) representante dos proprietários de atrativos turísticos de Jacara e ou empresários do turismo; VIII - 01 (um) representante da Associação Comercial de Jacara e ou clube de dirigentes leigos de Jacara (COL); IX - 01 (um) representante da Imprensa local (TV, rádio e jornais); X - 01 (um) representante das lônjas do município; XI - 01 (um) representante do legislativo municipal; XII - 01 (um) representante da Empaer - MT; XIII - 01 (um) representante dos monitores municipais do Programa Nacional de municipalização do turismo; XIV - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Jacara; e que foi acato e aprovado por unanimidade nada mais havendo

a ser tratado larrou - se a
presente Ata, que vai assinada
por todos os presentes. Jaciara - m
25 de outubro de 2.001.

Assinatura

Assinatura de Paulo Roberto

Assinatura de Maria

Assinatura de João

Assinatura de João

Assinatura de João

Assinatura de João

	Lista de Presença da Reunião do dia	25/10/2001
01	Secretaria de Ind. com. e turismo	T: <i>[Signature]</i> S:
02	Secretaria municipal e Educação	T: S:
03	Secretaria municipal de Saúde	T: <i>[Signature]</i> S:
04	Assoc. dos Artistas Plásticos - APLAT	T: <i>[Signature]</i> S:
05	Comissão de artesanato do município	T: <i>[Signature]</i> S:
06	Assoc. de Hotéis, Pousadas e Similares	T: <i>[Signature]</i> S:
07	Sindicato Estadual de guias de turismo	T: <i>[Signature]</i> S:
08	Representantes de agências de turismo	T: <i>[Signature]</i> S:
09	Representantes de atrações turísticas	T: S:
10	Representante comércio local	T: S:
11	Empresas transportadoras turísticas	T: S:
12	Assoc. de Restaurantes, Lanchonetes e Similares	T: <i>[Signature]</i> S:

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO lei N.º 06/02

PROTOCOLO GERAL 4899
PROCESSO 0225

ENCAMINHADO para o **PARECER**

COMISSÃO Bonifácio, Freitas e Pedrosa

RECEBI
DATA _____

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei n.º 06/02

LIDO a mensagem ao referido projeto

Sessão Ordinária

Protocolo Geral n.º 4899

Processo n.º 875

SALA DAS SESSÕES

JACIARA, 20 1 vez **/2001**

LUIZ MAURICIO B. BOVINNI
OF. TÊC. ADMINISTRATIVO

13
/

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº.-006/02 de autoria do Poder Executivo.

RELATÓRIO

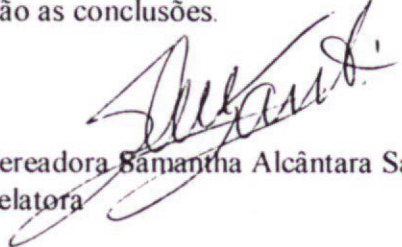
I - Exposição da matéria em exame

É submetido à Comissão, para fins de parecer, o Projeto de Lei n.º 06/2002, que visa autorizar o Poder Executivo a fazer uma alteração na Lei n.º 716/98 e na Lei n.º 785/00 visando acrescentar mais três representantes da área rural para estar implementando o turismo rural, sendo 01 representante dos monitores municipais do Programa Nacional de Municipalização do turismo (PNMT), um representante da EMPAER e finalmente um representante dos produtores rurais.

II - Conclusão do Relator

Após a devida análise, observamos, então, que a matéria é constitucional, legal e regimental, obedecendo ainda a técnica legislativa.

São as conclusões.


Vereadora Samantha Alcântara Santos
Relatora

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 09 de abril de 2002.

19

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data, após estudos do relatório da nobre Edil que o subscreveu, passou à votação.

Pela ordem:

VOTOS

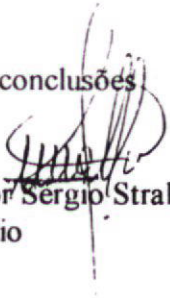
Reitero o voto


Vereadora Samantha Alcântara Santos
Presidente

Pelas conclusões do relator


Vereador Rivaldo Nunes Monteiro
Vice-Presidente

Com as conclusões


Vereador Sérgio Stralio
Secretário

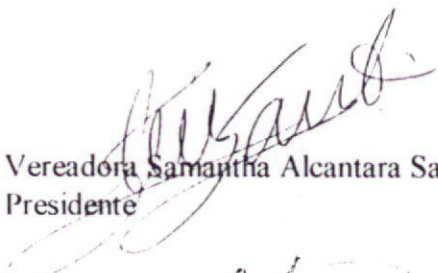
SALA DAS COMISSÕES
Jacara, 09 de abril de 2002.

15

PARECER DA COMISSÃO

De acordo com o art. 107, § 1º, do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião de 09 de abril de 2002, opinou em unanimidade pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, emitindo, pois, PARECER FAVORÁVEL quanto a esses aspectos ao Projeto de Lei n.º 06/2002.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:


Vereadora Samantha Alcantara Santos
Presidente


Vereador Rivaldo Nunes Monteiro
Vice-Presidente


Vereador Sérgio Stralotto
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jacara, 09 de abril de 2002.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Projeto de

1000 nº 04/12

Protocolo Geral nº

9978

Processo nº

0095

ENCAMINHADO para o Parecer

COmissão

Araceli Conceição Lima

Recebido

Data ____/____/2002

PRESIDENTE DA COMISSÃO/

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E TURISMO
PROJETO DE Nº 06, DE 13/03/02 – Autoria do Executivo

RELATORIO

I – Exposição da Matéria em Exame

O Executivo propõe a alteração do art. 1º da Lei nº 06, de 28/11/1998, que trata da definição da Presidência do Conselho Municipal de Turismo e da sua composição.

O Projeto, após receber parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebeu de Vereador Luiz Gonzaga Pivetta uma proposta de Projeto Substitutivo, alterando completamente o citado art. 7º. Ambos, original e substitutivo, receberam parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Esta Comissão achou por bem promover também emenda ao art. 1º do Projeto, considerando a hipótese de ser este aprovado e não o substitutivo.

II - Conclusão

Entende este Relator que o Projeto de Lei em análise, quer na sua originalidade, quer seja no substitutivo ou no original com as emendas seja de interesse do Município no desenvolvimento do Turismo. Em vista disto, entendo seja a matéria nas formas apresentadas conveniente e oportuna, merecendo aprovação.

SALA DAS COMISSÕES EM, 29 DE ABRIL DE 2002.


VER. RURALDO NUNES MONTEIRO
Presidente

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E TURISMO
PROJETO DE Nº 06, DE 13/03/02 – Autoria do Executivo

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Atividade ECONÔMICA, reunida na data infra e à vista do Relatório, passa à votação:

Pelas conclusões

VER. RURALDO NUNES MONTEIRO
PRESIDENTE - RELATOR

Com o Relator

VER. RODRIGO FRANCISCO
VICE-PRESIDENTE

Acompanho o voto do Relator

VER. LUIZ CARLOS DA SILVA
SECRETÁRIO

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE ABRIL DE 2.002.

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E TURISMO
PROJETO DE Nº 06, DE 13/03/02 – Autoria do Executivo

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Atividade Econômica, à unanimidade de seus membros, emite **PARECER FAVORÁVEL**, na conformidade do art. 107, § 1º, à matéria de mérito do Projeto de Lei nº 06/02, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Estiveram presentes os Vereadores abaixo assinados:

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE ABRIL DE 2002.

37
11.04.02
VER. RURALDO NUNES MONTEIRO
Presidente - Relator

Rodrigo Francisco
VER. RODRIGO FRANCISCO
Vice-Presidente

Luiz Carlos da Silva
VER. LUIZ CARLOS DA SILVA
Secretário

20
A

PROJETO DE LEI Nº 06, 13 DE MARÇO DE 2002.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitui o art 1º, do Projeto de Lei pela seguinte redação:

Art. 1º - O " *caput* " do art. 7º e seus incisos e § 1º da Lei nº 785, de 10 de março de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações.

"Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/JÁ terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na área de educação e saúde todos qualificados na áreas do meio ambiente – titulares e suplentes.

II – 01 (um) representantes escolhidos entre os Proprietários de Hotéis, Pousadas e Similares titulares e suplentes.

III – 01 (um) representantes da Associação dos Artistas Plásticos e Artesões de Jaciara (APLAJ) e ou Comissão de Artesanato do Município, titulares e suplentes;

IV – 01 (um) representante do Sindicato de Guias de Turismo AGETURB titulares e suplentes;

V – 01 (um) representantes escolhidos entre os Proprietários de Bares, Restaurantes, Lanchonete e Similares titulares e suplentes;

VI – 01 (um) representantes escolhidos entre os Proprietários de Agências de Turismo e ou Empresas de Transporte Turístico de Jaciara titulares e suplentes;

VII – 01 (um) representantes escolhidos entre os proprietários de Áreas com Atrativos Turísticos de Jaciara titulares e suplentes;

VIII – 01 (um) representantes da Associação Comercial de Jaciara e ou Clube Dirigentes Lojistas de Jaciara (CDL) titulares e suplentes;

21
A

IX – 01 (um) representantes da Imprensa Local; TV, Rádio e Jornais – titulares e suplentes;

X – 01 (um) representantes das Organizações não Governamentais (ONGS) do município - titulares e suplentes;

XI – 01 (um) representantes do Poder Legislativo Municipal – titulares e suplentes;

XII – 01 (um) representante da EMPAER/MT/Jaciara titulares e suplentes;

XIII – 01 (um) representantes dos Monitores Municipais do Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PNMT – titulares e suplentes;

XIV – 01 (um) representantes do Sindicato dos Produtores Rurais de Jaciara – titulares e suplentes;

XV – 01 (um) representantes da AEMA (Associação Ecológica e Meio Ambientalista) Jaciara – titulares e suplentes

§ 1º O Presidente do COMTUR/JÁ, bem como o Secretário e o Tesoureiro, serão eleitos pelos seus membros, na sua primeira reunião, inclusive quando de sua renovação, ocasião em que reunião será convocada pelo Secretário de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 2º

SALA DAS COMISSÕES, EM 08 DE MAIO DE 2002.

Monteiro
VER. RURALDO NUNES MONEIRO
Autor

21
A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda ao Projeto de Lei nº. -006/2002 de autoria do Poder Legislativo.

RELATÓRIO

I - Exposição da matéria em exame

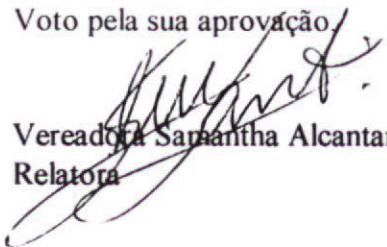
É submetido a Comissão para fins de parecer, a emenda substitutiva apresentada pelo vereador Ruraldo Nunes Monteiro ao Projeto de Lei nº 06/02 de autoria do Poder Executivo, projeto este que visa a alteração da Lei nº 716/98 criadora do Conselho Municipal de Turismo de Jaciara – COMTUR/JA, posteriormente modificada pela Lei nº 785/00.

A emenda supracitada altera o “caput” do art. 7º da Lei que criou o COMTUR/JÁ, excluindo a assertiva de que o Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo será sempre o Presidente do já citado Conselho, modificando ainda, o parágrafo primeiro deste mesmo artigo, passando o Presidente do COMTRU/JÁ, juntamente com o Secretário e o Tesoureiro a ser eleitos pelos seus membros, para cada mandato, na primeira reunião convocada pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Jaciara.

II - Conclusão do Relator

Após a devida análise, observamos, então, que a matéria é constitucional, legal e regimental, e, obedecendo ainda, a técnica legislativa.

Voto pela sua aprovação.


Vereadora Samantha Alcantara Santos

Relatora

SALA DAS COMISSÕES

Jaciara, 08 de maio de 2002.

23
A

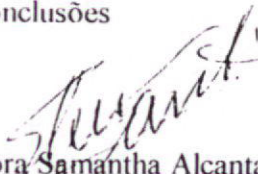
III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data, após estudos ao parecer da nobre Edil, passa á votação.

Pela ordem:

VOTOS

Pelas conclusões


Vereadora Samantha Alcantara Santos
Relatora

Com as conclusões da Relatoria


Vereador Sérgio Stralioto
membro

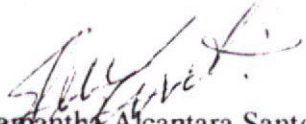
SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 08 de maio de 2002.

21
A

PARECER DA COMISSÃO

De acordo com o art. 107, § 1º, do Regimento Interno, a Comissão de Consituição, Justiça e Redação em reunião de 08 de maio de 2002, opinou em unanimidade pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade exarando assim PARECER FAVORÁVEL à emenda apresentada.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:


Vereadora Samantha Alcântara Santos
Presidente


Vereador Sérgio Stralioto
membro

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 08 de maio de 2002.

25
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo Geral Nº 4799
Processo Nº 815

Projeto discutido, votado e aprovado

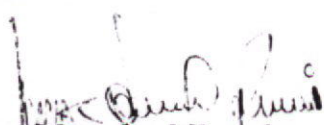
Sessão Deliberativa

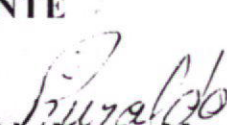
Dia 08/05/2007

REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 23. INCISO XXIV

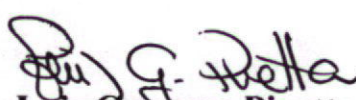
Assinar autógrafo dos Projetos destinados a Sanção e promulgação.


Ver. Max Joel Russi
PRESIDENTE


Ver. Ruraldo Nunes Monteiro
1º VICE - PRESIDENTE

Verª. Samantha Alcântara Santos
2ª VICE- PRESIDENTE

Ver. Ivan de Almeida Silva
1º SECRETÁRIO


Ver. Luiz Gonzaga Pivetta
2º SECRETÁRIO